DECISÃO DA COMISSÃO

de 2 de Fevereiro de 2006

que altera o anexo C da Directiva 89/556/CEE do Conselho no que diz respeito ao modelo de certificado de sanidade animal para as trocas comerciais intracomunitárias de embriões de animais domésticos da espécie bovina

[notificada com o número C(2006) 193]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2006/60/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 89/556/CEE do Conselho, de 25 de Setembro de 1989, que estabelece as condições de polícia sanitária aplicáveis às trocas comerciais intracomunitárias e às importações provenientes de países terceiros de embriões de animais da espécie bovina [1], nomeadamente o artigo 16.º,

Considerando o seguinte:

(1) A Directiva 89/556/CEE estabelece as condições de polícia sanitária aplicáveis às trocas comerciais intracomunitárias e às importações provenientes de países terceiros de embriões de animais domésticos da espécie bovina.

(2) A referida directiva dispõe, *inter alia*, que os embriões de bovinos não podem ser expedidos de um Estado-Membro para outro, excepto se tiverem sido concebidos por meio de inseminação artificial ou fertilização *in vitro* utilizando sémen de um dador existente num centro de colheita de sémen, aprovado pela autoridade competente para a colheita, o tratamento e a armazenagem de sémen, ou sémen importado nos termos da Directiva 88/407/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1988, que fixa as exigências de polícia sanitária aplicáveis às trocas comerciais intracomunitárias e às importações de sémen de animais da espécie bovina [2].

(3) O modelo de certificado de sanidade animal para as trocas comerciais intracomunitárias de embriões de animais domésticos da espécie bovina está incluído no anexo C da Directiva 89/556/CEE. Esse certificado não contém nenhum requisito específico relacionado com o sémen utilizado para fertilização.

(4) Foram detectados problemas em relação às trocas comerciais de embriões, sobretudo após a adopção de regras mais rigorosas para a admissão de touros em centros de colheita de sémen, contidas na Directiva 88/407/CEE, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 2003/43/CE [3].

(5) De modo a evitar problemas de certificação, é necessário incluir um requisito de certificação suplementar no actual modelo de certificado de sanidade animal, dispondo que o sémen utilizado para fertilização deve estar em conformidade com a Directiva 88/407/CEE.

(6) A Directiva 89/556/CEE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.

(7) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo C da Directiva 89/556/CEE é substituído pelo texto do anexo constante da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável a partir de 23 de Fevereiro de 2006.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 2 de Fevereiro de 2006.

Pela Comissão
Markos KYPRIANOU
Membro da Comissão

[1] JO L 302 de 19.10.1989, p. 1. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1).

[2] JO L 194 de 22.7.1988, p. 10. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2006/16/CE da Comissão (JO L 11 de 17.1.2006, p. 21).

[3] JO L 143 de 11.6.2003, p. 23.

ANEXO

«ANEXO C

COMUNIDADE EUROPEIA **Certificado intracomunitário**

Parte I: Detalhes relativos à remessa apresentada

I.1. Expedidor ☐ Nome Endereço Código postal		I.2. N.º de referência do certificado	I.2.a. N.º de referência local
		I.3. Autoridade central competente	
		I.4. Autoridade local competente	
I.5. Destinatário Nome Endereço Código postal		I.6. N.º dos certificados originais associados	
		I.7.	
I.8. País de origem Código ISO	I.9. Região de origem Código	I.10. País de destino Código ISO	I.11. Região de destino Código
I.12. Local de origem/Local de pesca Organismo aprovado ☐ Equipa embriões ☐ Nome Número de aprovação Endereço Código postal		I.13. Local de destino Organismo aprovado ☐ Equipa embriões ☐ Exploração ☐ Outro ☐ Nome Número de aprovação Endereço Código postal	
I.14.		I.15.	
I.16. Meios de transporte Avião ☐ Navio ☐ Vagão ferroviário ☐ Veículo rodoviário ☐ Outro ☐ Identificação:		I.17.	

I.18. Espécie animal/Produtos	I.19. Código do produto (Código NC)	I.20. Número/Quantidade
I.21.		I.22. Número de embalagens
I.23. N.º do selo e n.º do contentor		I.24.
I.25. Animais/Produtos certificados para: Reprodução artificial ☐		

I.26. Trânsito por país terceiro ☐ País terceiro Código ISO Ponto de saída Código Ponto de entrada N.º do PIF	I.27. Trânsito por Estados-Membros ☐ Estado-Membro Código ISO Estado-Membro Código ISO Estado-Membro Código ISO
I.28. Exportação ☐ País terceiro Código ISO Ponto de saída Código	I.29.
I.30.	

I.31. Identificação dos animais/produtos

Espécie	(Designação científica)	Marca de identificação	Categoria	Número de aprovação da equipa

COMUNIDADE EUROPEIA **Embriões de bovinos domésticos**

Parte II: Certificação

II. Informações sanitárias:	II.a. N.º de referência do certificado	II.b. N.º de referência do certificado

O abaixo assinado, veterinário oficial, certifica que os embriões descritos no presente certificado:

II.1. Foram colhidos, tratados e armazenados em conformidade com o anexo A da Directiva 89/556/CEE.

II.2. Foram enviados para o local de carregamento em contentores selados, em conformidade com o anexo A da Directiva 89/556/CEE.

II.3. São provenientes de dadores da espécie bovina que estão em conformidade com o anexo B da Directiva 89/556/CEE.

II.4. Foram concebidos por inseminação artificial ou por fertilização *in vitro* (1) utilizando sémen proveniente de centros de colheita ou de armazenamento de sémen aprovados em conformidade com a Directiva 88/407/CEE e localizados num Estado-Membro da Comunidade Europeia ou num país terceiro enumerado na lista constante do anexo I da Decisão 2004/639/CE (1) (2).

Notas

(1) Riscar o que não interessa.

(2) JO L 292 de 15.9.2004, p. 21.

(3) [Caixa I.6. na Parte I]:
No caso de embriões importados, inserir o número do certificado de importação.

(4) [Caixa I.31. na Parte I]:
Marca de identificação: correspondente aos detalhes que identificam as fêmeas dadoras e a data de colheita na palheta.
Categoria: especificar se houve a) penetração ou b) não penetração da zona pelúcida.

Veterinário oficial

Nome (em maiúsculas):
Unidade veterinária local:
Data:

Carimbo

Qualificações e cargo:
N.º da UVL:
Assinatura:»